

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
Comissão Organizadora do Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de
Delegação de Serviços Notariais e Registrais

PARECER TÉCNICO AO RECURSO Nº 8520101-90.2018.8.06.0000

Trata-se de RECURSO APRESENTADO POR MARCELINO FARIAS DE LAVOR CONTRA PONTUAÇÃO NA AVALIAÇÃO DE QUESTÃO PRÁTICA DA PROVA DISCURSIVA CONFERIDA AO RECORRENTE, referente ao Concurso Público de Serviços Notariais e Registrais.

O recurso é tempestivo, uma vez apresentado no prazo fixado no edital, pelo que deve ser conhecido.

Insurge-se o recorrente contra a correção da questão prática 01, haja vista considerar que sua resposta está 100% de acordo com o padrão exigido no espelho oficial pela banca examinadora, mas não obteve a pontuação máxima.

Analisando atentamente a questão, entendo que não assiste razão ao recorrente, porquanto na narrativa dos fatos e na parte final do teste, o candidato não atendeu integralmente aos requisitos do gabarito/espelho, tendo sido criteriosa a correção da prova e a nota atribuída pelo IESSES. Deve ser observado, ainda, que o acerto do ato e das estruturas principais não garante a pontuação máxima.

Diante do exposto, este parecer, que submeto aos demais membros da Comissão, é no sentido de conhecer, mas de rejeitar o recurso apresentado.

Fortaleza, 16 de novembro de 2018.

Joriza Magalhães Pinheiro
Juíza de Direito
Membro da Comissão Organizadora do Concurso Público